

CONTRATO

Aquisição de serviços de assistência técnica da plataforma de backups que integram a solução robótica central Virtual Tape Library dos equipamentos (Fujitsu ETERNUS CS8400 e LT260 e SCALAR I6000), da
Autoridade Tributária e Aduaneira
(Procedimento n.º 18/CP/AT/2024)

Entre:

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, pessoa coletiva pública n.º 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20-22, 1149-027 Lisboa, representado neste ato pela Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, xxx, no uso de competência subdelegada, doravante também designada por AT

E

Como Segundo Outorgante, Jolera, Unipessoal Lda., com o NIPC 508050464, e sede na Avenida da Boavista, 2121, escritório 105, 4100-134 Porto, freguesia de Lordelo do Ouro e Massarelos, concelho do Porto, representada no ato por xxx, titular do cartão de cidadão n.º xxx, na qualidade de representante legal, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.

É celebrado o presente Contrato, que fica a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Conteúdo funcional do objeto

- O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de assistência técnica da plataforma de backups que integram a solução robótica central Virtual Tape Library dos equipamentos (Fujitsu ETERNUS CS8400 e LT260 e SCALAR I6000), da Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do caderno de encargos e da proposta adjudicada.
- A plataforma de backups da AT engloba os seguintes equipamentos:

Equipamento	PartNumber	SerialNumber
ETERNUS CS 8400 Lisboa		
ETERNUS CS RACK, L-TYPE CS8400	CS-R14-LR84	YMJC001008
ET CS VC BASE24 SAS 19.2 TB	CS-VCB-DX24F1	4601828396
ET CS LAN Switch 24+8 Port, 0 SFP	CS-LSW-BR6610	BXP3810P003
ET CS LAN Switch 24+8 Port, 0 SFP	CS-LSW-BR6610	BXP3810P00E
CS FC Switch 48Port, 24Port free	CS-FSW-BRG620	EWY1925P00M
CS FC Switch 48Port, 24Port free	CS-FSW-BRG620	EWY1925P00N
ET CS VC EXT24 SAS 19.2 TB	CS-VCE-DX24F1	JWXTTP18230019

MOD.4.3

ET CS VC EXT24 SAS 19.2 TB	CS-VCE-DX24F1	JWXTTP18230022
ET CS VC EXT24 SAS 19.2 TB	CS-VCE-DX24F1	JWXTTP18230038
ET CS8000 R2544 VLP	CS-VLP-R2544	YMJA001202
ET CS8000 R2544 VLP	CS-VLP-R2544	YMJA001203
ET CS8000 R2544 SAS	CS-SAS-R2544	YMJA001204
ET CS8000 R2544 TBP	CS-TBP-R2544	YMJA001205
ET CS8000 R2544 IDP	CS-IDP-R2544	YMJA001211
ET CS8000 R2544 IDP	CS-IDP-R2544	YMJA001212
ET CS8000 R2544 ICP	CS-ICP-R2544	YMJA001250
ET CS8000 R2544 ICP	CS-ICP-R2544	YMJA001251
ETERNUS CS Rack Console Unit	CS-RC25	YVAT063925
ETERNUS CS 8400 Porto		
ETERNUS CS RACK, L-TYPE CS8400	CS-SOL-ID-8400	YMTQ001004
ET CS LAN Switch 2048P, 48x SFP+...	CS-LSW-FJ2048PM	0BAD8000069
ET CS VC BASE25 SAS 43.2 TB (24x...	CS-VCB-DX25S	4602106307
CONSOLE SWITCH 16 PORT, 1116P-TYPE	CS-CNSW-1116PM	4A2013A80048
ET CS8000 R2545 TieBreaker Proce...	CS-TBP-R2545M	EWAK012373
ET CS8000 R2545 SAS	CS-SAS-R2545M	EWAK012374
ET CS8000 R2545 Virtual Library ...	CS-VLP-R2545M	EWAK012375
ET CS8000 R2545 Virtual Library ...	CS-VLP-R2545M	EWAK012376
ET CS8000 R2545 INT DEVICE PROCE...	CS-IDP-R2545M	EWAK012395
ET CS8000 R2545 INT CHANNEL PROC	CS-ICP-R2545M	EWAK012396
ET CS8000 R2545 INT CHANNEL PROC	CS-ICP-R2545M	EWAK012397
ET CS8000 R2545 INT DEVICE PROCE...	CS-IDP-R2545M	EWAK012398
CS FC Switch 48Port, 24Port free	CS-FSW-BRG620-24M	EWY1905S0B7
CentricStor SW Storage Identifier	CS-STOR-ID	SWL0305314
CentricStor SW Node Identifier	CS-NODE-ID	SWL0305315
CentricStor SW Node Identifier	CS-NODE-ID	SWL0305316
CentricStor SW Node Identifier	CS-NODE-ID	SWL0305317
CentricStor SW Node Identifier	CS-NODE-ID	SWL0305318
CentricStor SW Node Identifier	CS-NODE-ID	SWL0305319
CentricStor SW Node Identifier	CS-NODE-ID	SWL0305320
CentricStor SW Node Identifier	CS-NODE-ID	SWL0305321
CentricStor SW Node Identifier	CS-NODE-ID	SWL0305322
CS RACK CONSOLE RC25	CS-RC25M	YVAT064732
LT260		
ET LT260 base unit,80LTO Cart.Sl...	FTS:LT26FB	LTDE68100051
ET LT260 Extension Unit 80LTO	FTS:LT26FZ80	LTDE68100245
ET LT260 Extension Unit 80LTO	FTS:LT26FZ80	LTDE68100257
ET LT260 Extension Unit 80LTO	FTS:LT26FZ80	LTDE68100278

Quantum		
Quantum Scalar i6000 Library	SSC2K-RS04-CG11 (7-10905-41)	273110284
Quantum Enterprise End-of-Life Tape Drive Module	SLBBN-RTB6-CG11 (7-12633-16)	

3. No âmbito da prestação dos serviços o Segundo Outorgante garante:

- Manutenção Fujitsu que assegure os serviços de fornecimento e instalação de novas versões de código de máquina (firmware), e/ou às aplicações de gestão da plataforma (software), necessárias para correção de erros, introdução de novas funcionalidades e compatibilidade com novos sistemas, sempre que a sua respetiva consideração seja elegível, ou requerida;
- O suporte Fujitsu é a linha de apoio técnico que serve a retaguarda do Field Support (serviços locais remotos, ou presenciais), nomeadamente no apoio ao diagnóstico de incidências, no desenvolvimento das medidas corretivas ao nível do código (ex: patches, fixes, ...), no acompanhamento da implementação das corretivas e nos testes de validação funcional;
- Assistência no regime sete (7) dias por semana, por vinte e quatro (24) horas por dia, (2) duas ou (4) horas de tempo de resposta;
- Acesso a peças de substituição em situações de avarias ou mal funcionamento das soluções;
- Technical Support Hotline, para abertura de avarias de hardware e/ou problemas de software, e obtenção de assistência técnica remota nas situações previstas no programa de suporte.

4. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72611000-6 - Serviços de assistência técnica informática, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados em Lisboa, no Centro de Dados Primário da AT na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, e no Porto, no Centro de Dados Secundário da AT situado na Rua Diniz Jacinto n.º. 270 (Contumil).

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação dos serviços

- O Segundo Outorgante obriga-se à execução dos serviços, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, a partir do 1.º dia útil seguinte à data da outorga do contrato, até 25 de junho de 2025.
- O prazo para a entrega da chave de acesso ao site do suporte é de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do início da vigência do presente contrato.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. O preço contratual é de € 240.500,00 (duzentos e quarenta mil e quinhentos euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações trimestrais, de igual montante.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo Primeiro Outorgante confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 6.^a

Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o Segundo Outorgante tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business do Primeiro Outorgante.
4. Carece de consentimento prévio, através do Primeiro Outorgante:
 - a) A divulgação pelo Segundo Outorgante de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b) A utilização do logótipo do Primeiro Outorgante para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de fornecedor.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida dos contraentes que a revelou em momento anterior à celebração do contrato;
 - e) Tenha sido transmitida aos contraentes por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 7.^a

Penalidade contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias ou horas de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pelo Primeiro Outorgante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo Segundo Outorgante correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 8.^a

Nomeação de Gestor

1. O Primeiro Outorgante nomeia como gestor responsável pelo Contrato o Chefe da equipa multidisciplinar de 2.º Nível - Núcleo de Administração Sistemas Distribuídos (NSD) da Área de Administração de Plataformas (AAP), xxx, com endereço de e-mail xxx@at.gov.pt, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Segundo Outorgante designa como gestor do contrato xxx, com o endereço de e-mail xxx@jolera.com, e o n.º de telefone +351 xxx.

Cláusula 9.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um dos Outorgantes, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no caderno de encargos e pelo previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, e respetiva legislação regulamentar.

Cláusula 12.^a

Disposições Finais

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. Pelo Despacho de 18.03.2024, da Senhora Diretora-Geral da AT, exarado na informação n.º 1599/DSCPL-DC/24, de 15.03.2024, no uso de competência subdelegada, ao abrigo do n.º 2.10 do Despacho n.º 3863/2023, de 17 de março do SEAF, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2023, conjugado com o n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, foi autorizada a assunção de encargos plurianuais para formação do presente contrato.

4. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizado pelo despacho de 26.03.2024, da Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, xxx, exarado no anexo à informação n.º 1652/DSCPL-DC/24, datada de 22.03.2024 (Processo GPS n.º 660020246600004041), no uso de competência subdelegada pelo Despacho n.º 8677/2023, publicado no Diário da República n.º 166, 2.ª Série, de 28.08.2023.
5. A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 20.06.2024, do Subdiretor-Geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, exarado na informação n.º 1977/DSCPL-DC/24, de 18.06.2024 (Processo GPS n.º 691020246912002861), no uso de competência subdelegada.
6. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 20.06.2024, do Subdiretor-Geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, exarado na informação n.º 1977/DSCPL-DC/24, de 18.06.2024 (Processo GPS n.º 691020246912002861), no uso de competência subdelegada.
7. O encargo total resultante do presente contrato, referido na cláusula 4.ª, será suportado por conta de verbas inscritas e a inscrever nos orçamentos de funcionamento da AT, na rubrica com a classificação económica da despesa D.02.02.19.A0.B0, repartido do seguinte modo:
- a) Em 2024, por verbas inscritas no orçamento de funcionamento da AT, no valor de € 120.250 (cento e vinte mil, duzentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo o correspondente compromisso registado sob o número 6952415217;
 - b) Em 2025, por conta de verbas a inscrever no orçamento de funcionamento da AT de 2025, no valor de € 120.250 (cento e vinte mil, duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, registadas no Sistema Central de Encargos Plurianuais da Direção-Geral do Orçamento sob o n.º 23/2024 (registo automático 242771);

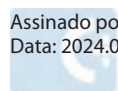
Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obriga.

O presente contrato foi escrito em 7 (sete) páginas e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado.

Pelo Primeiro Outorgante

 Assinado de forma
digital por Dados:
2024.07.05 16:31:59
+01'00'

Pelo Segundo Outorgante

 Assinado por: Num. de Identificação:
Data: 2024.07.04 15:54:51 +0100

